instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ansião

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

n.º 2/2019

Assunto: Delegação de competências do registo de veículos

Data:17/06/2019

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 115/2018 de 21 de Dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos, cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu António Agostinho Fernandes de Sá, Conservador da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Comercial de Ansião, delego, ao abrigo do art.º 11.º do identificado diploma e do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficias de registo, para a prática dos seguintes atos:

Jorge Manuel Batista Graça,

Cláudia Maria Fernandes Rodrigues Duarte

Ambos a exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ansião

- Para qualificar subscrever todos os atos de registo relativos a veículos, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do art.º 58.º do Decreto Regulamentar 55/80, de 08 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo art.º 18.º do DL 178-A/2005 de 28/10 e que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias nos termos das alíneas a) a i) do mesmo n.º 2, desta disposição legal.

- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados nos termos do n.º 5 do art.º 164 do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados em conformidade com a lei, pelos oficias de registo acima identificados, até á data da sua publicação.

O Conservador,

António Agostinho Fernandes de Sá

(Conservador dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ansião)

Instituto dos Registos e do Notariado - mod. 1